

PARECER nº 81250843.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000032.000189/2026-13

ASSUNTO: Análise jurídica quanto à viabilidade de celebração de contrato para capacitação e atualização técnica de agente público desta Instituição que atua diretamente na área de licitações, considerando a complexidade crescente das contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e o elevado nível de responsabilização dos agentes públicos. Tudo com base permissiva constante na legislação específica aplicável, qual seja, artigo 74, da Lei 14.133/2021.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Contratos e Convênios Estaduais.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DO PEDIDO DE VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DE AGENTE PÚBLICO - BASE PERMISSIVA CONSTANTE NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL, QUAL SEJA, ART. 74, DA LEI 14.133/2021, POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de **demanda encaminhada pela Unidade de Licitações**, visando à **contratação de 01 (uma) inscrição** no evento **“VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle”**, a ser realizado **na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 08 a 10 de junho de 2026**, ao custo de **R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)**.

A contratação tem por finalidade a **capacitação e atualização técnica de servidora que atua diretamente na área de licitações**, considerando a complexidade do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 e o elevado grau de responsabilização dos agentes públicos.

Consta dos autos **Termo de Referência devidamente elaborado**, bem como

reserva orçamentária, conforme verificado na documentação acostada

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1 - Da natureza do objeto e da singularidade do serviço

O objeto da contratação consiste em serviço de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, materializado na inscrição de servidora em evento técnico presencial voltado ao aprofundamento de temas estratégicos relacionados às contratações públicas, ao controle e à atuação jurídica na Administração Pública.

Conforme delineado no Termo de Referência, o curso apresenta conteúdo programático especializado, alinhado às demandas atuais da Administração Pública, abordando, entre outros temas, governança nas contratações, planejamento da contratação, dispensa e inexigibilidade de licitação, controle externo, jurisprudência dos Tribunais de Contas, responsabilização de agentes públicos e aplicação de inteligência artificial às contratações públicas.

A singularidade do objeto decorre não apenas do conteúdo ofertado, mas também da metodologia aplicada, que privilegia oficinas práticas e análise de casos concretos, bem como da qualificação do corpo docente, composto por profissionais de reconhecida atuação nacional, incluindo ministros de Tribunais de Contas, juristas, procuradores e especialistas com notório saber na área do Direito Administrativo e do controle das contratações públicas.

Tais características conferem ao serviço natureza predominantemente intelectual e personalíssima, tornando inviável a definição de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre eventuais fornecedores, circunstância que inviabiliza a competição.

II. 2 - Do enquadramento legal da inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, observa-se que a doutrina especializada é pacífica ao reconhecer que a configuração dessa hipótese de inexigibilidade pressupõe a presença concomitante de três requisitos: (I) tratar-se de serviço técnico profissional especializado expressamente indicado em l e i ; (II) possuir natureza predominantemente intelectual; e (III) ser prestado por profissional ou empresa de

notória especialização.

No caso em tela, tais requisitos encontram-se plenamente atendidos. O serviço objeto da contratação enquadra-se como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresenta inequívoca natureza intelectual e será prestado por empresa amplamente reconhecida pela especialização na organização de eventos técnicos de elevado nível na área de licitações e contratos administrativos, reunindo corpo docente de reconhecida excelência acadêmica e prática.

II. 3 - Da escolha da empresa e da razoabilidade do preço.

A escolha da empresa **Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda.** encontra-se devidamente motivada no Termo de Referência (ID 80819608), com fundamento em sua especialização na promoção de eventos técnicos voltados à Administração Pública, bem como na reconhecida qualidade do corpo docente e na relevância institucional do evento.

No que se refere ao aspecto econômico, o valor da inscrição, fixado em **R\$ 3.990,00**, corresponde ao preço praticado no primeiro lote de inscrições, conforme divulgado no sítio eletrônico oficial do evento, revelando-se **compatível com os valores de mercado** e proporcional à complexidade, à carga horária e à qualidade técnica do serviço ofertado.

II. 4 - Dos aspectos procedimentais

Verifica-se que o procedimento administrativo foi instruído com **Termo de Referência**, justificativa da contratação, justificativa da escolha da empresa, estimativa de preços e **reserva orçamentária**, atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, registra-se, ainda, que a hipótese em análise **não se enquadra nas situações previstas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.384/2022**, razão pela qual se mostra juridicamente dispensável a exigência ali prevista, inexistindo óbice à regular tramitação do feito.

Por fim, não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade jurídica da contratação pretendida.

Inexiste, portanto, óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **regularidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação de **01 (uma) inscrição** no evento **“VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle”**, a ser promovido

pela **Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda.**, pelo valor de **R\$ 3.990,00**

É o parecer, s. m. j.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO

Subdefensor-Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 10/02/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81250843** e o código CRC **AB0AB600**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: